CONTRATO N° 28/2022/TCE/PI

CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TCE /PI, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A ,inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.698.620/0005-68, I.E: 206.724.378.100, sediada na Avenida Gupe, 10.767. Galpão 03, Jardim Belval em Baureri/SP, , Telefones: (11) 99175-3610, E-mail: licitacao@green4t.com , doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sra. Tatiana Monteiro Montroze , portador (a) da Carteira de Identidade nº 40.183.211-9 , expedida pela SSP/SP e CPF n° 354.042.638-81, tendo em vista o que consta no Processo TC/006394/2022-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019, Lei Estadual 7.482, de 18 de janeiro de 2021 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2022 - TCE /PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, nos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí, composto pelo ambiente Sala-Cofre, certificada conforme norma ABNT-NBR 15.247 e demais sistemas descritos no Anexo II do Termo de Referência, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

CONTRATADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL R$
GREEN4T SOLUCOES TI SA CNPJ: 03.698.620/0005-68 INSC.ESTADUAL 206.724.378.110	Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, nos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí, composto pelo ambiente Sala-Cofre certificada conforme norma ABNT-NBR 15.247 e demais sistemas descritos no Anexo A do presente Termo.	01	12	R$ 45.415,00
VALOR TOTAL ANUAL (R$)				**544.980,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R$ 544.980,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais), a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 12504-0; Agência 4209-9; Banco do Brasil, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 45.415,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão Oriundos Do Tesouro Estadual, Na Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal De Contas Do Estado; Programa De Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica E Manutenção Operacional; Fonte: 100 – Recursos Do Tesouro Estadual; Natureza: 339040 – Serviços De Tecnologia De Informação E Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 12 de setembro de 2022 até 12 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES GERAIS

5.1.1 A CONTRATADA deverá prestar manutenção nas dependências do TCE-PI, na modalidade "on-site", durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados e, será responsável por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

5.1.1.1 Os serviços serão executados no Prédio Sede localizado na Avenida Pedro Freitas, 2100, CEP: 64018-900, Centro Administrativo, Teresina (PI);

5.1.1.2 A prestação dos serviços será iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

5.1.2 As peças e componentes para reposição, a serem fornecidas pela CONTRATADA, serão novos (de primeiro uso), homologados pelo fabricante (peças que segundo o fabricante do equipamento poderão ser utilizadas em seu equipamento sem afetar a qualidade/rendimento e garantia) e de qualidade e/ou especificações similares aos existentes. Nos casos de não mais existirem no mercado, poderão ser utilizadas peças ou componentes homologados pelo fabricante e desde que devidamente fundamentado por escrito, ficará a cargo da CONTRATANTE a devida aprovação. A garantia das peças e componentes substituídos será a mesma fornecida pelo seu fabricante, sendo que o tempo será contado a partir da data do aceite do serviço de substituição do item em questão. Será necessária apresentação de documentação para comprovação da origem das peças utilizadas nos serviços sempre que solicitada pela CONTRATADA.

5.1.3 A CONTRATADA será responsável pela correção de problemas nos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para seu bom funcionamento.

5.1.4 Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá implementar toda e qualquer configuração, ativação e atualização necessária ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas disponíveis no ambiente seguro.

5.1.5 Os bens que necessitarem ser trasladados às instalações da CONTRATADA, bem como o retorno ao Tribunal, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.

5.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, recursos e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

5.1.7 O CONTRATANTE poderá solicitar remanejamento de equipamentos que integram os sistemas relacionados no Anexo II deste Termo, com a consequente reinstalação e ativação em novo local dentro do ambiente físico seguro do Datacenter.

5.1.8 O CONTRATANTE poderá adicionar ou remover equipamentos de TI do ambiente físico seguro do Datacenter, devendo a CONTRATADA realizar a validação (verificar se mudança proposta poderá ser efetuada sem prejuízos para as características da sala cofre) e, caso necessário, efetuar os devidos ajustes técnicos e adequação do layout.

5.1.9 Imediatamente após cada atendimento técnico (manutenção preventiva programada ou manutenção corretiva e suporte técnico) ou no máximo no próximo dia útil, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo o tipo e a descrição do atendimento, o número de registro do chamado, o número de série e o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data e hora do início do atendimento e da solução do incidente, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.

5.1.9.1 Este relatório deverá conter, caso ocorra, o tempo de descumprimento em horas para início do atendimento presencial e/ou para solução definitiva do incidente, pois servirá de base para o Relatório de atividades técnicas (RAT) entregue mensalmente. Neste caso deverá constar o valor da glosa nesse relatório;

5.1.9.2 Até o segundo dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá enviar Relatório de Atividades Técnicas (RAT) do mês anterior ao Fiscal do Contrato para validação.

5.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

5.2.1 A manutenção preventiva programada será executada de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA, que será enviado para o CONTRATANTE para validação em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2.2 O cronograma de manutenção preventiva programada deverá obedecer à periodicidade de atividades estabelecida no Anexo III - Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP).

5.2.3 Havendo necessidade de redefinição do cronograma, este deverá ser devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento.

5.2.4 A critério da CONTRATANTE, as manutenções preventivas programadas que porventura implicarem na necessidade de desligamento dos servidores, switches, links, etc, instalados no interior do ambiente físico seguro do Datacenter deverão ser executados preferencialmente, em horários fora do expediente, podendo inclusive ocorrer em finais de semana ou feriados.

5.2.5 A critério do CONTRATANTE, poderão ser abertos chamados técnicos de manutenção corretiva para sanar vícios detectados durante realização das atividades de manutenção preventiva.

5.2.6 Os serviços de Manutenção Preventiva terão garantia de acordo com a periodicidade estabelecida no Anexo III - Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP).

5.2.7 Os Serviços de Manutenção Preventiva Programada deverão ocorrer em dias e horas úteis, considerando horas úteis de 8:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00. Este horário poderá ser adaptado ao horário de funcionamento do Tribunal.

5.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO

5.3.1 Durante a abertura de cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento.

5.3.2 A partir da abertura de chamado técnico, a CONTRATADA deverá atender

nos prazos estabelecidos pelos Acordos de Níveis de Serviço seguir:

ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO		
Nível	**Classificação**	**Prazos**
CRÍTICO	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante qualquer serviço de Tecnologia da Informação essencial à manutenção da atividade finalística do TCE-PI.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 05 (cinco) horas para início do atendimento presencial; • 72 (setenta e duas horas) horas para solução definitiva do incidente;
URGENTE	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional do ambiente físico seguro do *Datacenter*. Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção da atividade finalística do TCE-PI.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 8 (oito) horas para início do atendimento presencial; • 5 (cinco) dias corridos para solução definitiva do incidente;
ROTINA	Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação do TCE-PI, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 12 (doze) horas para início do atendimento presencial; • 5 (cinco) dias corridos para solução definitiva do incidente;

5.3.3 Os prazos acima fixados poderão ser suspensos a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificados.

5.3.4 Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.

5.3.5 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano – (24 x 7 x 365).

5.3.6 A CONTRATADA poderá providenciar solução de contorno para o(s) incidente(s), até a solução definitiva do chamado. A solução de contorno proposta

pela CONTRATADA deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE, a qual deverá aprovar a solução proposta antes de sua efetiva implementação. A solução de contorno aplicada para os casos de nível crítico ou urgente deverá solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da abertura do chamado, descontando apenas o tempo de resposta do CONTRATANTE para aprovar a solução proposta pela CONTRATADA.

5.3.7 Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos Acordos de Níveis de Serviço (ANS), a **CONTRATADA** deverá apresentar documento comprobatório do fato em até 48 (quarenta e oito) horas úteis para o(s) fiscal(is) do contrato. Este documento será analisado pelo **CONTRATANTE**, que caso julgue pertinente à justificativa evitará descontos futuros na nota fiscal de serviço pelo não cumprimento dos prazos.

5.3.7.1 Caso estes sejam julgados improcedentes, a **CONTRATADA** continuará sujeita às multas previstas neste instrumento. Destaca-se que não serão considerados fatos impedimentos: falta de pessoal habilitado, falta de estoque dos materiais necessários, falha no transporte de material ou de pessoal, insuficiência de máquinas, ferramentas e instrumentos para realização dos serviços.

5.3.7.2 São considerados fatos impeditivos para cumprimento de prazo: catástrofes naturais, intempéries, interferências de autoridades competentes entre outros fatores correlatos.

5.4 Medição e pagamento mensal dos serviços prestados

5.4.1 Mensalmente, a fiscalização realizará avaliação da qualidade no atendimento dos serviços contratados, através de análise do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), podendo realizar pagamento mensal com desconto(s), de acordo com os critérios estabelecidos no quadro abaixo:

Avaliação da Qualidade dos Serviços		
Tipo de Serviço	**Critérios para descontos no pagamento mensal (glosas)**	
MANUTENÇÃO CORRETIVA	**Nível de Severidade**	

	CRÍTICO	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: • 2% do valor mensal por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 2% do valor mensal por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	URGENTE	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: • 0,5% do valor mensal por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 0,5% do valor mensal por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 72 (setenta e duas) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	ROTINA	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: • 0,1% do valor mensal por hora de atraso no início do atendimento, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico; • 0,1% do valor mensal por hora de atraso na solução do incidente, até o limite de 96 (noventa e seis) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Em caso de atraso injustificado na execução do Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP), será descontado no pagamento: • 1% do valor mensal por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso injustificado por período superior a este limite caracterizará a inexecução do serviço;	

5.4.2 As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviços serão aplicadas de forma imediata, constando no Relatório de Atividades Técnicas (RAT) a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA;

5.4.3 Os valores correspondentes às glosas pelo não cumprimento dos níveis de serviço serão descontados da fatura referente ao mês de apuração;

5.4.4 Não haverá glosa na nota pelo descumprimento de acordo de níveis de serviço de um chamado técnico, se comprovado que este ocorreu em decorrência de

um evento pontual e não previsto ou outro motivo que demonstre não ser responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 exercer a fiscalização dos serviços prestados;
6.2 efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
6.3 permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE**,** quando necessários à execução dos serviços;

6.4 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por preposto(s) desta;
6.5 comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
6.6 disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes, se existentes, quando necessárias para execução dos serviços;
6.7 expedir ordens de serviço;
6.8 avaliar e homologar o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) a cada mês, emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa deverá ser certificada ou credenciada na norma ABNT NBR 15.247;
7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.3 manter todos os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme, quando em exercício nas dependências do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade pelo fornecimento, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
7.4 administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
7.5 manter durante toda a execução do contrato a documentação referente à habilitação legal da empresa;
7.6 reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
7.7 solicitar à fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que porventura não constem neste **instrumento** ou nos **Anexos**;

7.8 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;
7.9 assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.10 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização pelo CONTRATANTE;
7.11 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;
7.12 planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato conforme os acordos de níveis de serviços estabelecidos;
7.13 orientar seus empregados no sentido de:

7.13.1 operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços, se necessários à execução dos mesmos;
7.13.2 articular-se com a área competente do CONTRATANTE, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;
7.13.3 adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços.

7.14 fornecer número de protocolo após a abertura de chamado ou solicitação;
7.15 manter uma estrutura de pronto atendimento (24 x 7 x 365) para resolução do incidente com a maior brevidade possível;
7.16 providenciar solução de contorno para o(s) incidente(s), caso seja aplicável, até a solução definitiva do chamado. A solução de contorno proposta pela CONTRATADA deverá ser previamente apresentada ao CONTRATANTE, a qual deverá aprovar a solução proposta antes de sua efetiva implementação;
7.17cumprir os prazos de atendimento definidos nos Acordos de Níveis de Serviço;
7.18 elaborar o cronograma de manutenções preventivas programadas e enviar para o contratante, para fins de validação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Se necessário, o cronograma deverá ser refeito atendendo indicações da CONTRATANTE devidamente justificada;
7.19 sugerir, caso necessário, revisão dos procedimentos de testes visando uma melhor manutenção do objeto;
7.20 manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, cumprindo os prazos definidos para cada etapa do cronograma;
7.21 executar os serviços, observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas, nos dias e horários (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos) estabelecidos pela equipe de fiscalização do TCE-PI, de forma a minimizar o prejuízo

aos trabalhos desenvolvidos nos prédios e setores onde serão realizados esses serviços;

7.22 corrigir os defeitos nos serviços executados apontados pela equipe de fiscalização;

7.23 manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função dos serviços em pauta, inclusive após o encerramento do contrato;

7.24 prestar suporte técnico, apoiando na utilização da sala cofre e seus componentes, esclarecendo dúvidas sobre o funcionamento da mesma e ajudando a elucidar possíveis problemas, de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

7.25 manter os equipamentos que integram o ambiente físico seguro do Data Center em condições normais de funcionamento e segurança;

7.26 respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

7.27 enviar Relatório de Atividades Técnicas (RAT) do mês anterior até o segundo dia útil de cada mês;

7.28 emitir fatura relativa à prestação dos serviços mensais após validação do RAT feita pelo CONTRATANTE;

7.29 utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.);

7.30 corrigir problemas nos equipamentos e componentes descritos no Anexo III Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP), responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, peças, acessórios e mão de obra necessária para execução dos serviços;

7.31 repor o gás FM200, sem custos ao CONTRATANTE, quando o mesmo for utilizado por disparo acidental devido a erro no sistema de monitoramento da sala cofre. Neste caso tem que ser comprovado que o disparo acidental foi devido a erro do sistema.

7.32 Caso a contratada venha a prestar serviços nas dependências do TCE/PI, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes orientações:

7.32.1. Os bens de informática a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012, ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

7.32.2. Os bens de informática a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O objeto desse contrato será recebido mensalmente, mediante termo circunstanciado**, em até 5 (cinco) dias uteis,** contados da entrega Relatório de Atividades Técnicas (RAT) **e nota fiscal/fatura de serviço**;

8.1.1 Caso a CONTRATADA apresente o relatório com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega do relatório corrigido. A CONTRATADA terá até 3 (dias) úteis para corrigir o Relatório;

8.2 Estando a execução em conformidade com os termos e condições contratuais, o CONTRATANTE assinará o termo circunstanciado dos serviços mensais, com as informações necessárias à atestação e pagamento dos serviços;

8.3 Cabe ao CONTRATANTE aceitar ou não as justificativas expostas pela CONTRATADA, podendo corrigir os itens do relatório cujas justificativas não forem aceitas.

8.4 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, (informar os dados bancários: nome e código do banco, número da agência e número da conta corrente), em até 30 (trinta) dias, contados após solicitação do pagamento pelo sistema Protocolo Web instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

9.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

9.1.2 Nota de Empenho (cópia);

9.1.3 Relatório de Atividades Técnicas (RAT) e Nota Fiscal, atestados pelo fiscal do contrato;

9.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

9.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso);

9.1.6 Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

9.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

9.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

9.2. Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada.

9.3. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o TCE/PI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATANTE tenha concorrido de alguma forma para tanto, a correção monetária incidirá no faturamento. Fica convencionado que a correção monetária devida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal / Fatura, será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira, (em dias), assim apurado:

I= (TX/100)/360

TX = Percentual da taxa anual do IPCA acumulado – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

9.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contrato será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.10 O valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas nos acordos de níveis de serviço. Assim, a remuneração máxima é estabelecida com base na disponibilidade esperada do serviço, porém os valores efetivamente pagos serão calculados em função do cumprimento das metas de desempenho e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10 Será considerada extinta a garantia:

10.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A administração designará equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do serviço pela Contratada;

11.2 São atribuições da equipe de fiscalização, dentre outras:

11.2.1 Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer;

11.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo, em tempo oportuno ao setor competente, decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal;

11.2.3 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

11.3 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

11.4 A equipe de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a legislação em vigor.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multas

13.2.2.1 O atraso no início da prestação dos serviços, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, calculada a juros simples, limitada a 10 % (dez por cento);

13.2.2.2 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços por período superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, sujeitando à contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

13.2.2.3 O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência;

13.2.2.4 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber ou dar recebimento em notificação de pendência, no prazo de 3 (três) dias úteis, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

13.2.2.5 Pela inexecução de atividade do Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP): 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato por cada atividade não executada, até o limite de 3 ocorrências de inexecução. Caso a CONTRATADA exceda este limite, poderá ser caracterizada a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;

13.2.2.6 Pela inexecução de serviço de manutenção corretiva de nível de severidade “Rotina”: 5% (cinco por cento) do valor global do contrato para cada chamado não executado, podendo ser caracterizada a inexecução do objeto com a consequente rescisão do contrato, a critério da Administração;

13.2.2.7 Pela inexecução de serviço de manutenção corretiva de nível de severidade “Urgente”: 10% (dez por cento) do valor global do contrato para cada chamado não executado, podendo ser caracterizada a inexecução do objeto com a consequente rescisão do contrato, a critério da Administração;

13.2.2.8 Pela inexecução de serviço de manutenção corretiva de nível de severidade “Crítico”: 15% (quinze por cento) do valor global do contrato para cada chamado não executado, podendo ser caracterizada a inexecução do objeto com a consequente rescisão do contrato, a critério da Administração;

13.2.2.9 Havendo inexecução total da contratação, multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

13.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

13.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO ok

14.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o

prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 "Código de Defesa do Consumidor" e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não transferir a terceiros o objeto da contratação, não sendo permitida a subcontratação total dos serviços;

18.1.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte do objeto contratado se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE e desde que não comprometa a certificação ABNT-NBR 15.247, sendo condição essencial para essa aprovação a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a sua realização, com o atendimento das mesmas condições previstas no subitem de qualificação técnica deste termo de referência, e a comprovação do atendimento das mesmas condições de habilitação previstas no edital de licitação para a empresa CONTRATADA;

18.1.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina – PÍ, 2 de setembro de 2022.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

TATIANA MONTEIRO MONTROZE:35404263881

Assinado de forma digital por TATIANA MONTEIRO MONTROZE:35404263881
Dados: 2022.09.08 16:00:03 -03'00'

Tatiana Montroze
Responsável legal da CONTRATADA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 02/09/2022 13:08:25
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - 633CE5E901228E2F695A0EA343D35A77